



CONTRATO Nº 06 / CGM / 2020

PROCESSO Nº 6067.2020/0005336-9

COTAÇÃO ELETRÔNICA CGM Nº 20/2020

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MUNDIAL EXTINTORES EIRELI - CNPJ 17.789.646/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para normas NBR – 12962 – e o perfeito funcionamento dos mesmos, no âmbito da Controladoria Geral do Município, conforme especificações técnicas contidas no Anexo Único – Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Nota de Empenho n.: 41.696/2020.

Aos dias do mês de maio do ano 2020, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada por meio do seu Chefe de Gabinete, Senhor Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **MUNDIAL EXTINTORES EIRELI**, CNPJ n. 17.789.646/0001-00, com sede na Avenida da Paz, 518, 526 e 538, na Vila Metalúrgica, CEP 09220-310, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, telefone (11) 3867-1001, e-mail contato@mundialextintores.com.br, vencedora e adjudicatária da cotação eletrônica supra, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ubiratan Ribeiro Figueiredo Filho, CPF n. [REDACTED] RG [REDACTED] SP/SP, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI n. 028676834 publicado no DOC de 07/05/2020, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para normas NBR – 12962 – e o perfeito funcionamento dos mesmos, no âmbito da Controladoria Geral do Município, conforme especificações técnicas contidas no Anexo Único – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. O valor total dos serviços é de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), sendo:

Tipo de Extintor	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Água pressurizada 10 litros	3	R\$16,00	R\$48,00
CO ₂ Classe BC 6kg	11	R\$43,00	R\$473,00
PQS ABC 6kg	12	R\$50,00	R\$600,00
PQS BC 6kg	1	R\$29,00	R\$29,00
Total	27	--	R\$ 1.150,00

2.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação n. 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS/DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. O prazo de vigência do termo de prestação de serviços é de 12 meses, de 12/05/2020 a 12/05/2021.

4.2. O prazo para entrega do objeto deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado o disposto no item 3 do Anexo Único – Termo de Referência.





4.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo Único – Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto), tendo como prazo de garantia 12 (meses) a contar de sua entrega.

4.4. A entrada dos objetos deverá ser obrigatoriamente pelo Vale do Anhangabaú, 226 23º andar – Centro – São Paulo, mediante agendamento pelo telefone 3334-7422 e de acordo com o Regimento Interno do Condomínio, devendo ainda ser verificado com a CET sobre normas de estacionamento no calçadão e demais taxas.

4.5. Cabe a contratada a reposição de outros extintores com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidades suficientes para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com NR 23 e NBR 12693:2010

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE SUPORTE E GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, nas condições previstas no item 9 do Anexo Único - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, e se dará a partir da data de ateste do fiscal designado do Contrato, nos termos da Cláusula Quarta.

6.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato designado pela Contratante.

6.1.2. O prazo de ateste da nota fiscal será de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua entrega, conforme art. 1º, §15º da Portaria SF nº 92/2014.

6.1.3. Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo estabelecido no item 6.1.1 contar-se-á de sua entrega.

6.1.4. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE as decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

7.2. Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;



[Handwritten signature]

- 7.3. Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5. Realizar o Recebimento Definitivo do Objeto, nos termos da lei:
- 7.5.1. Fica estipulado o prazo máximo de 90 dias a contar do término da vigência do ajuste para realização do Recebimento Definitivo pelos servidores designados para este fim, conforme Portaria nº04/SMJ/CGM/GAB/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve como condição para assinatura do contrato:
- 8.1.1 Apresentar cópia do Certificado de Conformidade para CLCB ou AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado em que esta localizada;
- 8.1.2 Apresentar Certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto do INMETRO.
- 8.2. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo resultante em danificação nos extintores por ocasião do transporte.
- 8.3. Os extintores que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a recarga e não atestado pelo INMETRO, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a CGM no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.
- 8.4. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte de seus fornecedores.
- 8.5. A recarga dos extintores deverá ser realizada atendendo às exigências das Normas da ABNT 12962/94 e 12779/04.
- 8.6. Cabe a contratada a reposição de outros extintores com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidades suficientes para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com NR 23 e NBR 12693:2010.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades discriminadas no item 10 do Anexo Único – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Anexo Único - Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e a proposta de preços da CONTRATADA.

11.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica o pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.6. Aplicar-se-á durante a execução do contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 13.278/2002, especialmente aos casos omissos.

11.7. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, inclusive

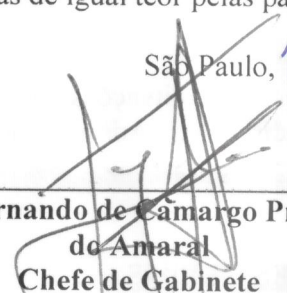


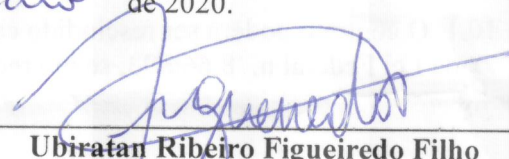
demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

11.8. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de maio de 2020.


Luiz Fernando de Camargo Prudente
de Amaral
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
CONTRATANTE


Ubiratan Ribeiro Figueiredo Filho
Representante Legal
MUNDIAL EXTINTORES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



10.1.3.2. Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação de 0,75% por dia de atraso.

10.1.4. A decisão do item 8.1.3.2 pode ser revista a qualquer tempo.

10.1.6. Multa de 20% por inexecução parcial sobre a parcela não executada

10.1.7. Multa de 25% por inexecução total, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.8. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total do contrato.

10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, mas não podem exceder o valor da multa por inexecução total.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da contratada

10.4. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.5. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A contratada deverá observar o disposto no artigo 3º, §1º-A do Decreto 44279/03, acrescido pelo Decreto nº 56.633/2015.

6.4 - A recarga dos extintores deverá ser realizada atendendo às exigências das Normas da ABNT 12962/94 e 12779/04.

7. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

7.1 A empresa deverá apresentar cópia do Certificado de Conformidade para CLCB ou AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado em que esta localizada;

7.2 Certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto do INMETRO;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1. A garantia dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite de 10 dias.

10.1.2. A partir do 11º (décimo primeiro dia) de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.

10.1.3. Decorrido o atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega, a contratante poderá, a seu critério e devidamente justificadas:

10.1.3.1. Restar configurada a inexecução total do ajuste, operando-se sua rescisão.


CGM
AP

3.3 – Cabe a contratada a reposição de outros extintores com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidades suficientes para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com NR 23 e NBR 12693:2010.

4. ENDEREÇO DE ENTREGA

4.1 – A entrada dos objetos deverá ser obrigatoriamente pelo Vale do Anhangabaú, 226 23º andar – Centro – São Paulo, mediante agendamento pelo telefone 3334-7422 e de acordo com o Regimento Interno do Condomínio.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato designado pela Contratante.

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da contratada, no Banco do Brasil, após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o respectivo ateste.

5.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, estes serão restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CGM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo resultante em danificação nos extintores por ocasião do transporte.

6.2 - Os extintores que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a recarga e não atestado pelo INMETRO, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a CGM no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

6.3 - Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte de seus fornecedores.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the letters 'CC' and 'AJ'.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para normas NBR – 12962 – e o perfeito funcionamento dos mesmos, no âmbito da Controladoria Geral do Município.

1.2 Sendo:

Total 27 (vinte e sete) extintores:

19°	Quantidade
Água pressurizada 10 litros	03
CO ² classe BC 6k	11
Pó ABC 6k	01
Total	15
23°	Quantidade
PQS ABC 06 kg	11
Pó BC 06kg	01
Total	12

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta solicitação se faz necessária em face das normas de segurança do Edifício Conde Prates, previstas no capítulo XV, item 5 do regulamento interno.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1- 15 (quinze) dias úteis para entrega, contados a partir do recebimento da ordem de início, ORDEM esta que poderá ser efetuada em 2 (duas) etapas, tendo em vista a validade da recarga anterior.

3.2 - A Contratada deve como condição para assinatura do contrato, indicar preposto com endereço na Região da Grande São Paulo, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando telefone, *email*, fax e endereço de localização do mesmo.